

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 270/2021

COPA SANTA CATARINA 2022.

PROFISSIONAL.

Jogo nº 2 – Joinville x Marcílio Dias (27/08/2022)

Denunciados: MAURI FRANCO BARBOSA DA SILVA (JOINVILLE)

LUCAS GABRIEL DOS SANTOS CEZANE – (MARCILIO DIAS)

JOINVILLE ESPORTE CLUBE

CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

ACÓRDÃO

I – DOS FATOS

1. No jogo disputado entre as equipes JOINVILLE X MARCÍLIO DIAS, válido pela 1ª rodada da COPA SANTA CATARINA 2022, foi relatado na súmula on line da arbitragem que:
 - a) Mauri Franco Barbosa da Silva, foi expulso direto por dar um golpe com o antebraço no rosto de seu adversário o atleta nº 4 Lucas Gabriel dos Santos Cezane, da equipe do Marcílio Dias, fora da disputa de bola. O atleta saiu de campo normalmente
 - b) Lucas Gabriel dos Santos Cezane, foi expulso direto por em ato contínuo, revidar com cotovelo no rosto de seu adversário Mauri Franco Barbosa da Silva, atleta nº 11, fora da disputa de bola. O atleta saiu de campo normalmente.
 - c) A equipe de arbitragem foi informada, pela equipe de policiamento da partida, chefiada pelo 2º sargento: Evaldo Wesley Mattge, que o torcedor do Marcílio Dias, não identificado, arrancou uma barra de ferro da grade de divisão de torcidas, e estava ameaçando torcedores do Joinville.

Redige D.

- 1.1.** A referida súmula foi enviada a este Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Catarinense, o qual foi encaminhada para a Douta Procuradoria de Justiça Desportiva que optou por oferecer a denúncia em face dos atletas
- a)** Mauri Franco Barbosa da Silva – por suposta infração ao Art. 254-A do CBJD
 - b)** Lucas Gabriel dos Santos Cezane – por suposta infração ao Art. 254-A do CBJD.
 - c)** Joinville Esporte Clube e Clube Náutico Marcílio Dias – por suposta infração ao Art. 213 do CBJD/2009.

Sendo distribuída a 1ª Comissão Disciplinar, com relatoria do Auditor Rodrigo Diniz Maciel para a sessão de Julgamento no dia 06 de setembro de 2022 a partir das 18:00 horas.

- 1.2.** A denúncia foi recebida (fl. 13) e as partes foram citadas (fls. 14-18)
- 1.3.** Juntados os antecedentes (fls.19-26)
- 1.4.** Fora apresentada defesa oral presencial em nome dos Atletas e dos Clubes da seguinte forma:
- a)** Prestou seu depoimento Mauri Franco Barbosa da Silva. Em defesa do denunciado, atuou o Dr. Richard da Silveira Dias, com apresentação de fotos e vídeo.
 - b)** Prestou seu depoimento Lucas Gabriel dos Santos. Atuou em defesa do denunciado Dr. Tarcísio Guedim, com apresentação de fotos e vídeo.
 - c)** Atuou em defesa do Joinville Esporte Clube o Dr. Richard da Silveira Dias, com apresentação de fotos.
 - d)** Atuou em defesa do Clube Náutico Marcílio Dias, o Dr. Tarcísio Guedim, com apresentação de fotos.

II – DOS VOTOS

- 2.** Instrução processual feita, os auditores julgaram-se aptos para proferirem seus votos, eis que o relator Rodrigo Diniz Maciel iniciou o julgamento, recebendo a denúncia, julgando-a procedente para condenar os denunciados da seguinte forma:

Rodrigo D.

- a) Mauri Franco Barbosa da Silva – O atleta era julgado por suposta infração ao Art. 254-A do CBJD, e ante o vídeo demonstrado pelo advogado do Atleta, decidi por desconsiderar a presunção de veracidade da súmula, uma vez que, a imagem de vídeo mostra claramente que o arbitro não estava olhando para o lance. Bem como, pelo fato de a jogada do vídeo não se assemelhar a narrada pela súmula. Portanto, decidi por reclassificá-la para o artigo 250 do CBJD e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão.
- b) Lucas Gabriel dos Santos Cezane – O atleta era julgado por suposta infração ao Art. 254-A do CBJD, e ante o vídeo demonstrado pelo advogado do Atleta, decidi por desconsiderar a presunção de veracidade da súmula, uma vez que, a imagem de vídeo mostra claramente que o arbitro não estava olhando para o lance. Bem como, pelo fato de a jogada do vídeo não se assemelhar a narrada pela súmula. Portanto, decidi por reclassificá-la para o artigo 250 do CBJD e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão.
- c) Joiville Esporte Clube – O clube era julgado por suposta infração ao Art. 213, inciso II, §1º, do CBJD/2009. Ante as provas de fotos demonstradas pelo clube, não foi possível afastar a veracidade da súmula, o que resultou no voto pela aplicação do artigo infringido e posteriormente pelo voto de condenação do Clube, ao montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- d) Clube Náutico Marcílio Dias – O clube era julgado por suposta infração ao Art. 213, inciso II, §1º, do CBJD/2009. Ante as provas de fotos demonstradas pelo clube, não foi possível afastar a veracidade da súmula, o que resultou no voto pela aplicação do artigo infringido e posteriormente pelo voto de condenação do Clube, ao montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

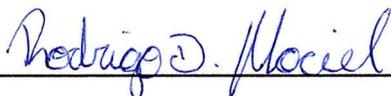
Rodrigo D.

- 2.1. Após o voto do Auditor Relator, seus pares, Fábio Oliveira Santos, e Luana Silveira Marques; e o Auditor Presidente - Aldo Abrahão Massih Junior, proferiram seus votos.

III – DO RESULTADO

3. Desta forma, ficou decidido por esta 1ª Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, conhecer da denúncia, e da seguinte forma condenar:
- a) Para **Mauri Franco Barbosa da Silva** - com a maioria de votos reclassifica-la para o artigo 250 do CBJD e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, divergindo o auditor Fábio, que aplicava 4 jogos de suspensão, com base no artigo 254-A, do CBJD.
 - b) Para **Lucas Gabriel dos Santos Cezane** - com a maioria de votos reclassifica-la para o artigo 250 do CBJD e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, divergindo o auditor Fábio, que aplicava 4 jogos de suspensão, com base no artigo 254-A, do CBJD.
 - c) Para **Joinville Esporte Clube** - havendo empate fica absolvido o denunciado, vencido o auditor relator e o auditor Presidente, que aplicavam a multa de R\$500,00 com base no Art. 213, inciso II, §1º, do CBJD/2009.
 - d) Para **Clube Náutico Marcílio Dias** - havendo empate fica absolvido o denunciado, vencido o auditor relator e o auditor Presidente, que aplicavam a multa de R\$500,00 com base no Art. 213, inciso II, §1º, do CBJD/2009.

Balneário Camboriú, 09 de setembro de 2022.



Auditor da 1ª Comissão Disciplinar.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.